

PROCESSO CEE Nº 3180/73

INTERESSADO: HERMAWAN LOEKMANVIDJAJA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em  
escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU -Delegação

RELATOR - Conselheiro Esrasmo de Freitas Nuzzi

## I - SUMÁRIO

HERMAWAN LOEKMANVIDJAJA, filho de Pdedijante Loekwanwidjaja, nascido em Surabáia, Indonésia, aos 5 de maio de 1955, domiciliado e residente nesta Capital, no Largo São Bento, nº64, 15º andar, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

## 2.- FICHA ESCOLAR

O requerente apresenta O diploma de conclusão DE 2º ciclo, do ensino secundário na Indonésia, onde estudou, na Escola Secundária "DR.SOETOMO", em Sarabáia, a 3ª série de curso científico, no ano de 1972, estudando os disciplinas: Moral e Cívica, Literatura Indonésia, Geometria de Sólidos, Física, Química, Álgebra, Mecânica, Etologia, Geografia, Soniometria, Inglês, Religião, Educação Física e Alemão.

O ciclo escolar básico e médio do sistema de ensino indonésio compreende doze anos de estudos.

## 3 - APRECIÇÃO

A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim com na jurisprudência firmada por este colegiado, no trato de casos análogos.

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por HERMANWAN LOEKMANDVIJAJA,

Surabáia, na Indonésia, aos da tercerira série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta, e seja aprovado, a exames especiais da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 1974

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORNONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 06 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente